



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 66/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020092/2021-49

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANVIGEPI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	CPF/CNPJ: 18.865.116/0002-30
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL DE FECHO DO FUNIL	Bairro: POVOADO FECHO DO FUNIL
Município: SÃO JOAQUIM DE BICAS	UF:MG
Telefone: 31) 3282-8585	E-mail: otavio@mbmglobalnet.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Beneficiadora Bicas - Sítio Pontal	Área Total (ha): 12,2221
	Município/UF: São Joaquim de Bicas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3162922-AED7.2FE2.6090.412D.AB42.F92D.1D59.E509

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11	UN	582329,29; 582344,03; 582343,72; 582343,83	7777193,43; 7777193,36;7777193,14; 7777195,35

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	alargamento estrada estrada	0,0690

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	pasto degradado		0,0690

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	Nativa	46,4691	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2021Data da vistoria (remota): 08/04/2021Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Intervenção ambiental através do Corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em 0,0690 ha para alargamento de estrada interna

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): 01 jequitibá (Cariniana Legalis) , 03 jacarandá da Bahia (Dalbergia nigra)

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: solicitado corte de 11 arvores em 0,0,0690 ha o que corresponde a 159 arvores em 1,00 ha

Taxa de Expediente: 1401082559148, Valor: R\$493,00, não apresentou pgto taxas

Taxa florestal: 2901082559740, valor Valor: R\$256,58, não apresentou pgto taxas

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento através do procedimento simplificado para corte ou aproveitamento de 11 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0690ha, localizada na propriedade o que corresponde a 159 arvores em 1,00 ha ; verificado ainda no requerimento a supressão de 04 especies protegidas ou ameaçadas de extinção considerando que o mesmo não atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Caso seja do interesse, o requerente deverá realizar novo peticionamento para intervenção ambiental através do Corte de árvores Isoladas - Convencional.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MA SP: 957407-0



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 08/04/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27846385** e o código CRC **F74F1568**.